

CONTRATO CEDAE N.º 007 / 2021 (DFI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PREVUE CONSULTORIA LTDA – ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente e Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE**, e a **PREVUE CONSULTORIA LTDA – ME**, sediada na Rua Amaral Gama, n.º 333, cj 162 – Santana – São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.370.167/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor ao final assinado, Sr. GERALDO MAGELA XAVIER LOPES, portador da identidade n.º 08.158.940-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 802.078.557-49, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.246/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 701/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM N.º 695/2012**” conforme **Pregão Eletrônico n.º 701/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 701/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 266.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) até 200 empregados = 2%;
 - (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
 - (4) de 1.001 em diante = 5%;
- k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, a Sr^a MARIA DA FÉ DA COSTA PINTO, Identidade N° 06.763.492-3, inscrita no CPF sob o n° 934.696.087-68 que fica autorizada a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6° do Decreto Estadual n° 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 4111103040
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Centro de custo: DF00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000024.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais)** pagos, conforme proposta de preços da contratada, fls.266 e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM Nº 695/2012	01	R\$ 54.100,00
TOTAL		R\$ 54.100,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às

determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "I" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "I", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo ~~terceiro~~ segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" do caput da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 701/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.246/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. O pagamento devido em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado em 01 (uma) parcela.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da fatura, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização

da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2021.

Pela CEDAE:


EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

GERALDO MAGELA
XAVIER
LOPES:80207855749
Assinado de forma digital
por GERALDO MAGELA
XAVIER LOPES:80207855749
Dados: 2021.01.22 08:59:42
-03'00"
GERALDO MAGELA XAVIER LOPES
Diretor

TESTEMUNHAS:

RG: _____



Assinado de forma digital por
ALEXANDER LIMA DE
SOUZA:97316814772
Dados: 2021.01.22 13:44:37 -03'00"

RG: _____

Contr-Prevue-Consultoria-contratação-para-elaboração-de-estudos-técnicos-PE-701-2020-VBO

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍRESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 101/2020, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 03 de fevereiro de 2021, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epígrafa, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas F & J LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CAP ENGENHARIA), J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA e R. MELO CONSTRUTORA LTDA e inabilitada a empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA, pelo descumprimento das alíneas B e C do item 13.4 do Edital, pois não apresentaram documentos comprobatórios de possuir profissional detentor de CAT em execução de Recuperação Concreto, C/Reforço e Reconstituição GROUT, ESP=60MM ou de similaridade técnica, e Atestado em nome da empresa comprovando a execução de no mínimo 115 m² de Recuperação Concreto, C/Reforço e Reconstituição GROUT, ESP=60MM ou de similaridade técnica (Capacidade Técnica Operacional), qualificações e requisitos esses que a empresa a ser contratada deve possuir, uma vez que se trata de obra de reforma de um prédio histórico com necessidade de reforço estrutural, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia, ao tempo em que comunicamos, também, que não havendo interposição de recurso por nenhuma das interessadas, será procedida a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços constante do Envelope Nº 02 às 10:00 (dez) horas do segundo dia útil após o término do prazo de recurso. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 8 de fevereiro de 2021.
CLÓVIS PORTELA VELOSO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 084, de 15 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 02 de fevereiro de 2021, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: LOTE I: 1º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 1.101.399,63 (um milhão, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos); 2º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 1.112.497,41 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos); LOTE II: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 739.889,67 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 740.742,50 (setecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); LOTE III: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 758.924,59 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 760.064,87 (setecentos e sessenta mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); LOTE IV: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 1.851.135,84 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 1.852.294,56 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); LOTE V: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 394.051,24 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 395.591,00 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e um reais). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciou a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão.

Teresina, 8 de fevereiro de 2021.
CLÓVIS PORTELA VELOSO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021

OBJETO: Veículos (Sedan mín 100cv - administrativo) - SSP/RS. Abertura dia 24/02/2021, às 09h. Processo Administrativo nº 21/1300-0000678-8. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 8 de fevereiro de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 016/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.092/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: "Rerratificação De Itens Da Planilha Orçamentária, Com Redução De Valor". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: REDUÇÃO DE R\$ 10,61 (dez reais e sessenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 005/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2020/247100/01. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: "Promover A Alteração No Item 28 Da Referida Ata, Resultando Em Valor Abaixo Daquela Originalmente Registrado Na Ata". PRAZO: NÃO HÁ. DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.128/2019.

INSTRUMENTO: TERMO Nº 003/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "Reconhecer A Existência De Dívida Por Parte Da Cedae Em Favor Da Quimreal". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 142.985,33 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-07/100.752/2019.

EXTRATOS DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 007/2021 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PREVUE CONSULTORIA LTDA - ME. OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Estudos Técnicos De Reavaliação E Mensuração Do Passivo Atuarial Da Prece, Cedae Saúde E Do Prêmio Aposentadoria, Conforme Deliberação Cvm Nº 695/2012". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.246/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº701/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 008/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: "Contratação De Empresa De Engenharia Para Apoio Aos Serviços De Operação E Manutenção De Elevatórias De Água Em Áreas De Especial Interesse Social (AEIS)". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 8.882.767,76 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.139/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº006/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 227/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP. OBJETO: "Aquisição De Seladora Eletrônica E Acessórios". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 78.980,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.337/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº307/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 231/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Máquinas E Acessórios Para A Desobstrução De Redes De Esgotamento Sanitário". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.421/2017 (Pregão Eletrônico - PE nº303/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 232/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRODUTOS SAP LTDA EPP. OBJETO: "Aquisição De Máquinas E Acessórios Para A Desobstrução De Redes De Esgotamento Sanitário". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.421/2017 (Pregão Eletrônico - PE nº 303/2020).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 613/2021 - GDPE-9

Objeto: "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM GRANULADA DE 3 A 6MM PARA A ETA GUANDU". Data da Etapa de Lances: 24/02/2021 - Horário: 11:00 horas. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h. Em 08 de fevereiro de 2021.

AMANDA BLANCO
p/ Gerência de Licitações - GDPE-9 - CEDAE.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRIAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 131/2020/SUPEL/RO, cujo objeto é Eventual e Futura aquisição de implementos agrícolas, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI/RO, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025.030616/2020-89 SEAGRI/RO foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, ITEM 5 em favor da Empresa: HILGERT & CIA LTDA - OUTROS, CNPJ/MF:22.881.858/0001-45, Valor Obtido R\$ 1.520.960,00 (Um milhão e quinhentos e vinte mil e novecentos e sessenta reais), Por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública).

Porto Velho-RO, 28 de Janeiro de 2021.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº17/2021/SUPEL/RO, PROC. Nº0036.515961/2020-69/SESAU/RO. OBJETO: Aquis. de Toners para Impressoras, de forma emergencial, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), visando atender as necessidades desta Secretaria pelo período de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020 e Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 11/02/2021 às 15h00min (horário de Brasília - DF), e até às 14h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Disponibilidade do Termo de Referências/ouconsultaintegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os doc. de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Porto Velho - RO, 8 de fevereiro de 2021.
MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira

